



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



CONTRATO Nº 20170280

O PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. EDMAR CRUZ LIMA, Secretário Municipal de Serv. Urbanos, portador do CPF nº 287.102.662-91, e de outro lado a firma H. OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO EIRELI-EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 19.166.884/0001-87, estabelecida à AV GETULIO VARGAS Nº 75, RIO VERDE, Parauapebas-PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) HELIO OLIVEIRA DE SOUSA, residente na AV. GETÚLIO VARGAS Nº75, RIO VERDE, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do(a) CPF 596.471.832-91, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2016-03SEMURB e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, do Decreto Municipal nº 071/2014 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de materiais elétricos a serem utilizados na iluminação pública do Município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
140267	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MM1 ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR VERMELHA - Marca.: SIL CABO DE COBRE FLEXÍVEL 16MM1 ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR VERMELHA	METRO	750,00	5,300	3.975,00
140270	CABO DE COBRE FLEXÍVEL 50MM1 ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA - Marca.: SIL CABO DE COBRE FLEXÍVEL 50MM1 ISOLAÇÃO 750V ANTICHAMA DE COR PRETA	METRO	375,00	14,370	5.388,75
140272	CABO DE COBRE FLEXÍVEL PP 3X2,5MM² - Marca.: SIL CABO DE COBRE FLEXÍVEL PP 3X2,5MM²	METRO	113,00	2,790	315,27
140306	REATOR VAPOR DE SÓDIO/METÁLICA 1000W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA - Marca.: INTRAL Especificação : REATOR VAPOR DE SÓDIO/METÁLICA 1000W; ALTO FATOR DE POTÊNCIA; PARA USO EXTERNO EM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO / METÁLICA DE 1000W; IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO; BOBINADO DE FIO DE COBRE; CORRENTE DE REDE DE 5,1A; FATOR DE POTÊNCIA 0,92A; PERDA MÁXIMA DE 58W; PESO NÃO INFERIOR A 13,1KG; TENSÃO DE TRABALHO 220VOLTS; FREQUÊNCIA DA REDE 60HZ.	UNIDADE	38,00	161,900	6.912,20
140307	REATOR VAPOR METÁLICA 2000W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA - Marca.: INTRAL Especificação : REATOR VAPOR METÁLICA 2000W; ALTO FATOR DE POTÊNCIA; PARA USO EXTERNO EM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO / METÁLICA DE 2000W; IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO; BOBINADO DE FIO DE COBRE; CORRENTE DE REDE DE 5,1A; FATOR DE POTÊNCIA 0,92A; PERDA MÁXIMA DE 58W; PESO NÃO INFERIOR A 13,1KG; TENSÃO DE TRABALHO 220VOLTS; FREQUÊNCIA DA REDE 60HZ.	UNIDADE	26,00	353,000	9.178,00
140312	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO COM CONTATOS NORMALMENTE FECHADOS (NF) - Marca.: MARGIRIUS Especificação : RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO COM CONTATOS NORMALMENTE FECHADOS (NF); CARGA MÁXIMA: 100W/1400VA (220V); FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO: 105 A 305VCA, 50/60 HZ; SENSOR FOTOTRANSISTOR; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS: VARISTOR 175 JOULES MÍNIMO; RETARDO PARA APAGAR: ~ 5 SEG; FAIXA DE TEMPERATURA: -40OC A +70OC; INVÓLUCRO DE POLICARBONATO ESTABILIZADO AOS RAIOS UV; VIDA ÚTIL: MÍNIMO 20.000 HORAS OPERACIONAL.	UNIDADE	3.900,00	12,540	48.906,00
140341	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 200A. - Marca.: STECK DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 200A	UNIDADE	2,00	198,450	396,90

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



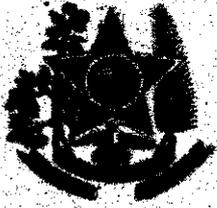
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



140371	FITA ISOLANTE BAIXA FUSÃO 19MM X 20 METROS. - Marca. UNIDADE : ENERBRAS	496,00	2,950	1.463,20
	FITA ISOLANTE BAIXA FUSÃO 19MM X 28 METROS			
140386	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8". - Marca.: 0 UNIDADE LIVO	93,88	1,600	148,88
	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"			
140406	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 75 KVA TENSÃO UNIDADE O PRIMÁRIA DE 13.8KV. - Marca.: ROMAGNOLE	3,80	11.144,980	31.434,70
	Especificação : TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 75 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.8KV E SECUNDÁRIA 220/127 VOLT.			
140407	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 112,5 KVA TE UNIDADE NSÃO PRIMÁRIA DE 13.8KV. - Marca.: ROMAGNOLE	2,80	15.416,980	38.833,88
	Especificação : TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 112,5 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.8KV E SECUNDÁRIA 220/127 VOLT.			
140453	COTA ME E EPP: REATOR VAPOR DE SÓDIO/METÁLICA 1888W UNIDADE : ALTO FATOR DE POTÊNCIA; - Marca.: INTRAL	7,08	181,900	1.273,30
	Especificação : REATOR VAPOR DE SÓDIO/METÁLICA 1888W; ALTO FATOR DE POTÊNCIA; PARA USO EXTERNO EM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO / METÁLICA DE 1880W; IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO; BOBINADO DE FIO DE COBRE; CORRENTE DE REDE DE 5,1A; FATOR DE POTÊNCIA 8,92A; PERDA MÁXIMA DE 58W; PESO NÃO INFERIOR A 13,1KG; TENSÃO DE TRABALHO 220VOLTS; FREQUÊNCIA DA REDE 60HZ.			
140454	COTA ME E EPP: REATOR VAPOR METÁLICO 2808W; ALTO FA UNIDADE TOR DE POTÊNCIA; - Marca.: INTRAL	8,88	353,000	2.824,00
	Especificação : REATOR VAPOR METÁLICO 2000W; ALTO FATOR DE POTÊNCIA; PARA USO EXTERNO EM LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO / METÁLICO DE 2888W; IGNITOR E CAPACITOR INCORPORADO; BOBINADO DE FIO DE COBRE; CORRENTE DA REDE DE 5,1A; FATOR DE POTÊNCIA 8,92A; PERDA MÁXIMA DE 58W; PESO NÃO INFERIOR A 13,1KG; TENSÃO DE TRABALHO 220VOLTS; FREQUÊNCIA DA REDE 60HZ.			
140459	COTA ME E EPP: RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO COM CONT UNIDADE ATOS NORMALMENTE FECHADOS (N - Marca.: MARGIRIUS	2.088,08	12,540	25.880,00
	Especificação : RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO COM CONTATOS NORMALMENTE FECHADOS (NF); CARGA MÁXIMA: 1880W/1800VA (220V); FRIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO: 185 A 385VCA; 50/60 HZ; SENSOR FOTOTRANSISTOR; PROTEÇÃO CONTRA SURTOS: VARISTOR. 175 JOULES MÍNIMO; RETARDO PARA APAGAR: - 5 SEG; FAIXA DE TEMPERATURA: -40OC A +70OC; INVÓLUCRO DE POLICARBONATO ESTABILIZADO AOS RAIOS UV; VIDA ÚTIL MÍNIMO 28.800 HORAS OPERACIONAL.			
140491	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 2 UNIDADE 88A - Marca.: STECK	1,00	198,450	198,45
	COTA ME E EPP: DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO; TRIPOLAR; 208A			
140498	COTA ME E EPP: FITA ISOLANTE BAIXA FUSÃO 19MM X 20 M UNIDADE ETROS - Marca.: ENERBRAS	258,88	2,950	737,50
	COTA ME E EPP: FITA ISOLANTE BAIXA FUSÃO 19MM X 20 METROS			
140493	COTA ME E EPP: CONECTOR PERFURAÇÃO DERIVAÇÃO ATÉ 10- UNIDADE 95MMI - 1,5-10MMI - Marca.: INTELLI	386,80	3,988	1.536,28
	COTA ME E EPP: CONECTOR PERFURAÇÃO DERIVAÇÃO ATÉ 10-95MMI - 1,5-18MMI			
140535	COTA ME E EPP: CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/ UNIDADE 8" - Marca.: OLIVO	37,88	1,608	59,28
	COTA ME E EPP: CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"			
140539	COTA ME E EPP: TUBO LETRODUTO PVC CORRUGADA 2" - 63M METRO M - Marca.: KANAFLEX	258,00	5,280	1.300,00
	COTA ME E EPP: TUBO LETRODUTO PVC CORRUGADA 2" - 63MM			
140552	COTA ME E EPP: TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUI UNIDADE ÇÃO 25 KVA - Marca.: ROMAGNOLE	1,80	5.864,080	5.064,80
	Especificação : TRANSFORMADOR MONOFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 25 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 7.96KV E SECUNDÁRIA 228/127 VOLT.			
140555	COTA ME E EPP: TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUI UNIDADE ÃO 75 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE - Marca.: ROMAGNOLE	1,08	11.144,900	11.144,90
	Especificação : TRANSFORMADOR TRIFÁSICO DE DISTRIBUIÇÃO 75 KVA TENSÃO PRIMÁRIA DE 13.8KV E SECUNDÁRIA 220/127 VOLT.			

VALOR GLOBAL R\$ 198.170,25

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
 PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 190.170,25 (cento e noventa mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão nº 9/2016-03SEMURB e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.
3. A forma de fornecimento será de acordo com as necessidades da Administração, através de Ordem de Compra, expedida pelo CONTRATANTE, nos prazos previstos no referido edital.
4. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2016-03SEMURB, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

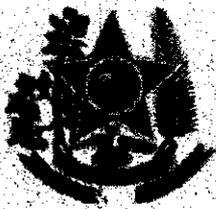
CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses e terá início em 04 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 03 de Agosto de 2018, contados a partir da assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS:

- 1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste Contrato.
- 1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela contratada.
- 1.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 1.5. Notificar, por escrito, a contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à contratada.
- 1.6. Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria.
- 1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo preposto ou responsável técnico da contratada.
- 1.8. Receber e conferir a entrega dos produtos objeto deste Edital, consoante às disposições previamente estabelecidas.
- 1.9. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 1.10. Não permitir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato.
- 1.11. Atestar as faturas e notas fiscais correspondentes às entregas dos produtos, por intermédio da autoridade competente ou por servidor designado para esta finalidade, efetuando os pagamentos nas condições pactuadas.
- 1.12. Exigir da contratada o cumprimento de situação regular com relação aos encargos fiscais, sociais e trabalhistas instituídos por lei.
- 1.13. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Edital, com as cláusulas contratuais e sua proposta a ser apresentada no processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem ônus à Prefeitura Municipal de Parauapebas.

1.3. Substituir imediatamente o produto que estiver sem condição de consumo ou em desacordo com o solicitado.

1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Parauapebas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, até a entrega dos produtos no seu destino final, incluindo as entregas feitas por terceiros.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.5. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da entrega dos produtos.
- 1.6. Entregar os produtos nos prazos, condições e locais indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor.
- 1.7. Comunicar-se, por escrito, com a Prefeitura Municipal de Parauapebas ou com o servidor designado qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- 1.8. Encaminhar para o setor financeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas correspondente ao fornecimento do objeto contratado.
- 1.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 1.10. Manter-se, durante toda a execução dos serviços e contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. A CONTRATADA caberá, ainda:

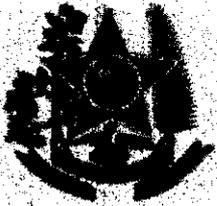
- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

1 - DISPENSADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. Os produtos deverão ser entregues pontualmente, de forma a permitir que a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** possa notificar, formal e tempestivamente, a licitante vencedora sobre as irregularidades observadas quando da execução;

1.1 - Os produtos deverão ser entregues adequadamente, conforme especificado na Nota Fiscal / Ordem de Compra.

1.2 - Todos os gastos com estadia, alimentação, transporte, despesas trabalhistas, etc, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

1.3. A Contratada deverá possuir veículo adequado para realizar as entregas dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO(S) PRODUTO(S)

1. O prazo de entrega dos produtos é de no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da solicitação escrita ou ordem de compra, emitida pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

1.1. Caso haja necessidade de alguma alteração de quantidade, local e horário, a SEMURB irá comunicar a contratada com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, antes da entrega a ser efetuada.

1.2 - Qualquer atraso na entrega das obrigações assumidas deverá obrigatoriamente constar justificativa protocolada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, dirigida a Administração, até o segundo dia útil anterior à data prevista para o fornecimento.

2. O local de entrega será no almoxarifado SEMURB. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em recipiente adequado que garanta a qualidade dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

1. O recebimento dos produtos deverá ser efetuado por servidor(es) designado(s) para esse fim pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, 05 (cinco) dias uteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra, ou outra forma de comunicação feita pela FISCALIZAÇÃO.

1.1 Se o fornecimento não for iniciado ou encerrado no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá ser justificado à FISCALIZAÇÃO.

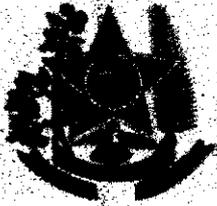
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos/serviços caberá ao Chefe do Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

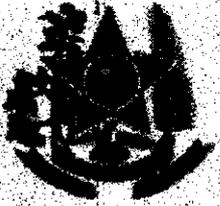
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução das aquisições, objeto deste Edital, correrão à conta da seguinte dotação: Exercício 2017 Projeto 1.007, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 109.692,85, Exercício 2017 Projeto 1.007, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Subelemento 4.4.90.52.39, no valor de R\$ 80.477,40, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

1.1- As despesas para os exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, serão alocadas à dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária do Município de PARAUAPEBAS (PA), a cargo da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, e no Plano Plurianual de Investimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
 - 1.1- O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra/serviço emitida.
- 2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
3. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4. A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

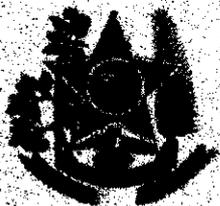
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1. - advertência;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS**.

1.5 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

1.5.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

1.5.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

1.5.3 - comportar-se de modo inidôneo;

1.5.4 - fizer declaração falsa;

1.5.5 - cometer fraude fiscal;

1.5.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

1.5.7 - não celebrar o contrato;

1.5.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

1.5.9 - apresentar documentação falsa.

2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 1.5, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

4.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2016-03SEMURB, cuja realização decorre da autorização do Sr. EDMAR CRUZ LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO



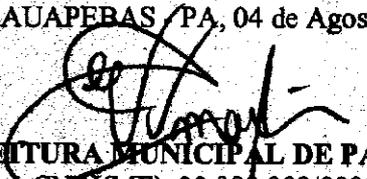
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

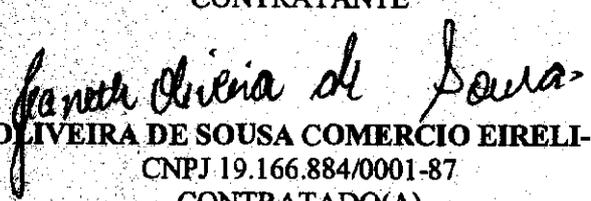


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS PA, 04 de Agosto de 2017.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CNPJ(MF) 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


H. OLIVEIRA DE SOUSA COMERCIO EIRELI-EPP
CNPJ 19.166.884/0001-87
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____